



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ORIGINAL ASSINADO

Às 15 (quinze) horas do dia 06/12/2022 a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 165/2022, Pregão Eletrônico 99/2022**, cujo objeto é a aquisição de peças, acessórios e componentes de reposição dos fabricantes dos veículos semipesados e pesados, através de catálogos, que serão adquiridos para a manutenção e conservação da frota das secretarias municipais, para o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** ante a decisão da pregoeira em inabilitá-la no presente feito licitatório.

I - Das Preliminares e da Tempestividade

Na sessão do pregão eletrônico iniciada no dia 18/11/2022, pela plataforma do Licitonet, encerradas as etapas do certame e declarada a empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** vencedora, a Pregoeira abriu o prazo estabelecido no item 16.1 do instrumento convocatório para que a mesma apresentasse, junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a tabela de preços oficiais sugeridos ao público pela concessionária ou fabricante autorizada da marca Agrale/Volare e o catálogo de peças. No dia 22/11/2022, a interessada apresentou, tempestivamente, via e-mail, os dados para login e a senha de acesso da tabela Audatex. Em conformidade com o estabelecido no edital, o servidor Victor Emanuel dos Santos Pinto procedeu à análise, sendo verificado que o acesso à tabela estava bloqueado no Sistema Audatex Web, o que impossibilitou ser atestada a conformidade dos documentos apresentados. Sendo assim, a empresa foi inabilitada e foi aberto o prazo para a manifestação de interesse em recorrer quanto à decisão da pregoeira, quando, oportunamente, foi motivado pela empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA**, sendo juntados os memoriais dentro do prazo legal. Dessa forma, a empresa terá o mérito de análise e julgamento das razões apresentadas. Também dentro do prazo legal, a empresa **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA** apresentou suas contrarrazões, alegando que a Tabela Audatex, ofertada pela recorrente, é uma plataforma destinada a atender ao setor de reparação automotiva, com preços de diversas montadoras, e que, portanto, não cumpre às condições editalícias.

II- Das Razões Recursais

No documento apresentado, a empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** relata que houve um erro no sistema que acarretou a inacessibilidade aos documentos. Justifica que a empresa não pode ser penalizada por uma única tentativa de acesso e solicita, portanto, que o servidor responsável pela análise faça nova tentativa.

III- Das Contrarrazões Recursais

Nos memoriais juntados, a empresa **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA** pede o indeferimento das razões recursais apresentadas pela recorrente uma vez que esta não atende aos requisitos mínimos estabelecidos para a contratação.

IV – Da Análise das Alegações

As razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas ao servidor Victor Emanuel dos Santos Pinto para que fossem analisadas e julgadas quanto à sua pertinência. Primeiramente, cumpre destacar que as decisões tomadas pela Pregoeira e por quaisquer outros servidores desta administração são embasadas nos entendimentos dos tribunais superiores acerca e das leis que regem as contratações públicas. Assim, o Tribunal de Contas da União pacificou em seu Acórdão nº0460/2013- Plenárioⁱ que “*é obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de*

compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. ” Dessa forma, a Pregoeira entende que quaisquer atos que estejam em desacordo ao exigido no edital do Pregão Eletrônico 99/2022 ensejam em inabilitação, sob pena de ferir ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Para fundamentar a análise das alegações das empresas **INFINITY AUTO PARTS LTDA** e **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA** o servidor responsável pelo acompanhamento e verificação das tabelas/catálogos, Sr. Vitor Emanuel dos Santos Pinto, emitiu parecer técnico onde ressalta as inúmeras tentativas em acessar a plataforma Audatex Web, não sendo apenas uma única, conforme exposto pela empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA**. No mesmo parecer, atesta, ainda, que a Tabela Audatex não atende aos requisitos exigidos no instrumento convocatório por não ser uma tabela oficial da marca Agrale/Volare, acolhendo, portanto, às considerações feitas pela empresa **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA**.

V – Decisão

Ante os entendimentos dos Tribunais Superiores, da Lei 8.666/93 e do parecer técnico exarado pela secretaria gestora, a Pregoeira entende que, ao ter o acesso negado no Sistema Audatex Web, conforme comprovado pelo print da tela anexo aos autos do processo, a empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** não cumpriu às exigências do edital, uma vez que o item 16.1 foi mister ao estabelecer que *“o licitante declarado provisoriamente vencedor no certame deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar e instalar as tabelas de preços oficiais com preços sugeridos ao público pelo fabricante ou concessionário autorizado e o catálogo de peças vigente do fabricante ou concessionária autorizada, devendo ser anexada as respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos para fins de comprovação de originalidade e autenticidade, e quando for o caso, também da Tabela de Preços. Para os itens que não sejam emitidas notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante ou concessionário autorizado, através de declaração de sua autenticidade, para os itens que a fabricante ou concessionária não fornecer catálogos e tabelas de forma física ou em arquivos os mesmos deverão ser disponibilizados de forma online com o acesso e senha, porém os mesmos também deverão estar documentados pela fabricante ou concessionária autorizada.* ” Dessa forma, apenas o fornecimento de login e senha não são suficientes para a análise da autenticidade dos documentos. Quanto à falha do sistema que impossibilitou o acesso, acórdão similar foi proferido pelo TJ-DFⁱⁱ, que negou provimento ao pedido de suspensão de licitação ante falhas no sistema do pregão eletrônico alegando que a *“ausência de plausibilidade do direito alegado pela agravante, que não produziu prova da existência de defeito no gerenciador do programa utilizado para a participação no pregão eletrônico.”* Portanto, sem a devida comprovação de falhas no sistema Audatex Web, não se pode fazer a análise dos documentos em momento diverso ao estabelecido no edital, sob pena de ferir os direitos dos demais participantes do certame. No que se refere à tabela apresentada, a Pregoeira acata ao entendimento do Sr. Victor Emanuel dos Santos Pinto, em razão da sua capacidade técnica para um julgamento eficaz. Diante dos entendimentos expostos, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a razão recursal apresentada pela empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA**, acatando as contrarrazões apresentadas pela empresa **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA** e mantendo a empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** **inabilitada** para o presente feito licitatório. Por força do disposto no art. 13, inciso IV, do Decreto 10.024/2019, o processo licitatório será encaminhado para **AUTORIDADE SUPERIOR** para que seja proferida a decisão final. Nada mais havendo a tratar, assino:

Ludmila Terra Borges

Pregoeira

Página 2 de 4



DECISÃO DE RECURSO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto 10.024/2019, recebe o recurso administrativo interposto pela empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** por atender os requisitos de admissibilidade e direcionamento. No mérito, manifesta sua concordância com os argumentos lançados na **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**, datada em 06 de dezembro de 2022, **RATIFICANDO** o ato praticado pela Pregoeira que opinou por não dar provimento ao recurso administrativo e manter **INABILITADA** a empresa **INFINITY AUTO PARTS LTDA** no Processo Licitatório nº 165/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2022, pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 06 de dezembro de 2022

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito do Municipal



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG
Diretoria de Compras Públicas
RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA / MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ⁱ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A460%2520ANOACORDAO%253A2013/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/2/%2520

ⁱⁱ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/7762334/inteiro-teor-102439139>